



INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 004/2023

Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos administrativos referentes a encerramento de projetos de pesquisa;

Considerando as orientações recebidas da Procuradoria Jurídica da Universidade quanto à aplicação de normas de Resoluções revogadas por Resoluções vigentes;

A Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação, no uso de suas atribuições

I N S T R U I

- I - Projetos cadastrados a partir de 16/12/2021 e que foram aprovados em todas as instâncias são regidos pela Resolução CEPE 089/2021 e, portanto, seus relatórios deverão ser apresentados e avaliados conforme as normas da Seção IV da referida Resolução e as orientações desta Instrução de Serviço;
- II - Para projetos cadastrados antes de 16/12/2021 e que ainda não foram encerrados, o coordenador do projeto e as comissões de pesquisa de Departamento e de Centro de Estudos deverão considerar as normas constantes na Resolução CEPE que normatizava projetos de pesquisa à época do cadastro.
- III - É facultado ao coordenador de projeto cadastrado antes de 16/12/2021 solicitar a avaliação do encerramento de seu projeto considerando as normas da Resolução CEPE 089/2021. Neste caso, basta encaminhar os documentos para análise do pedido de encerramento do projeto considerando a Seção IV da referida Resolução, podendo ser produtos exclusivamente resultantes da execução do projeto (§1º e §2º do Art. 25.) ou um relatório da pesquisa (§3º do Art. 25.).
- IV - No caso de não entrega do relatório para encerramento do projeto, será aplicada a sanção prevista na Resolução CEPE que normatizava projetos de pesquisa à época de seu cadastro.
- V - No caso do coordenador considerar a Resolução CEPE 089/2021 e apresentar produtos exclusivamente resultantes da execução do projeto, a avaliação será realizada pelas Comissões de Pesquisa do Departamento e Centro de Estudos de lotação do coordenador projeto, utilizando o quadro para encerramento de projetos de pesquisa específico da grande área do conhecimento em que o projeto foi cadastrado.
- VI - Os quadros para avaliar os produtos de projetos de pesquisa, elaborados por grande área do conhecimento e aprovados pela Câmara de Pesquisa, estão anexados nesta Instrução de Serviço.
- VII - As Comissões de Pesquisa deverão considerar a produção gerada especificamente pelo projeto de pesquisa que está sendo encerrado. Produções do coordenador e dos colaboradores resultantes de outros projetos não devem ser consideradas para pontuação.
- VIII - Na eventualidade de uma produção poder ser pontuada em mais de um critério de um mesmo quadro, o coordenador do projeto deverá optar por apenas um deles.



INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 004/2023

- IX - Quando o quadro utilizar a classificação do Qualis Periódicos CAPES e/ou do fator de impacto (*Journal Citation Reports - JCR*), deve-se utilizar os rankings mais recentemente publicados em caráter oficial.
- X - A pontuação mínima para aprovação da solicitação de encerramento de projetos por intermédio da avaliação de sua produção é de 10 (dez) pontos.
- XI - O quadro de encerramento para projetos de pesquisa deverão ser preenchidos, assinados, digitalizados e anexados, pelo coordenador do projeto, no Sistema de Projetos de Pesquisa.
- XII - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada Instrução de Serviço da PROPPG nº 004, de 01 de novembro de 2022.

Londrina, 15 de março de 2023.

Prof. Dr. *Eduardo José de Almeida Araújo*,
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, *em exercício*.